

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

CONTRATO № 10/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 41/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 189/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Luiz Paulo Cobra Monteiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços, CPF nº 868.627.668-72, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 17.712.643/0001-60, com sede na Rodovia SP 350, s/nº - Km 285 Tapiratiba / São José, Sitio Tambor e Rancho, Zona Rural, no munícipio de Tapiratiba, Estado de São Paulo, CEP: 13.760-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a). Adriano Cesar Raddi, portador(a) da cédula de identidade nº. 18.742.594-2, CPF sob o n° 855.475.146-91, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 189/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 41/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços especializados no recebimento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, coletados no município de São José do Rio Pardo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.	TON	1.320	15.840	105,50	139.260,00	1.671.120,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; ADRIANO CESAR Assinado de forma digital por ADRIANO CESAR RADDI:85547514 RADDI:85547514691

691

Dados: 2025.01.22 10:13:00 -03'00'



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.3.4.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração e vantagem econômica, ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.671.120,00 (um milhão seiscentos e setenta e um mil cento e vinte reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, devendo haver a apresentação de relatório de serviços medidos, Certidão Negativa de Débitos e outras Irregularidades Fiscais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federias e à Dívida Ativa da União, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da CONTRATADA perante os órgãos antes descritos e funcionários, bem como licenças ambientais.
- 6.2. A fatura não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 6.3. A devolução da fatura não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda os serviços do item contratado.
- 6.4. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação;
- 6.5. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.
- 6.6. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.7. Todo resíduo será pesado na entrada da empresa e deverá ser emitido ticket de comprovação do quanto mensurado, o qual deverá ser entregue à empresa que realiza a coleta e à Prefeitura Municipal.
- 6.8. O ticket de pesagem integrará a planilha de pagamento, esta planilha deverá ser analisada pelo gestor e/ou fiscal do contrato, o qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisá-la e autorizar a emissão da Nota Fiscal.



ADRIANO CESAR
RADDI:85547514691
Assinado de forma digital por
ADRIANO CESAR RADDI:85547514691
Dados: 2025.01.22 10:13:20 -03'00'

Página 2 de 9





Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

6.9. As demais condições para pagamento poderão ser encontradas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da
- 7.3. Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Efetuar o pagamento apenas do que for requisitado, na forma do Termo de Referência e deste contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 8.3. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 8.4. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;
- 8.5. Documentar as ocorrências havidas e determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação;
- 9.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá

ADRIANO CESAR

Assinado de forma digital por RADDI:85547514691 RADDI:85547514691 Dados: 2025.01.22 10:13:50 -03'00' ADRIANO CESAR

Página 3 de 9



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

onerar o objeto do contrato.

- 9.4 Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- 9.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 9.6 Cumprir os prazos estipulados;
- 9.7 Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato;
- 9.8 Apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ao final de cada mês, mediante aprovação do gestor do contrato, conforme item 7 do termo de referência;
- 9.9 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às recomendações;
- 9.10 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações e medidas contidas no Termo de Referência.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e a qualificação exigidas na licitação.
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista na legislação (art. 116 da Lei Federal nº14.133/2021).
- 9.13 A CONTRATADA, se estiver há mais de 50 km do centro do município, toda a logística inclusive transbordo se necessário, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 10.10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ADRIANO CESAR

Assinado de forma digital por RADDI:85547514691 RADDI:85547514691 Dados: 2025.01.22 10:14:09-03'00'

Página 4 de 9



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contreto por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 0,5% a 30% (3)do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do (5) Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do (6) Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ADRIANO CESAR Assinado de forma digital por ADRIANO CESAR RADDI:85547514691 RADDI:85547514691 Dados:2025.01.22 10:14:32 -03:00

Página 5 de 9



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida 11.4.3 administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a 11.5 ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.6
- a natureza e a gravidade da infração cometida; a)

- as peculiaridades do caso concreto; b)
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; c)
- os danos que dela provierem para o Contratante; d)
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos e) órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de 11.7 licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da 11.9 sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou 11.10 contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa 11.11 administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

ADRIANO CESAR



ADRIANO CESAR RADDI:85547514691 RADDI:85547514691 Dados: 2025.01.22 10:14:57 -03'00'



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000 contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- **12.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.
- **12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

02.07.02.15.452.0100.2137.3.3.90.39.00

ADRIANO CESAR Assinado de forma digital por ADRIANO CESAR RADDI:85547514 RADDI:85547514691 Dados: 2025.01.22

de : 14.1

Página 7 de 9

le 9



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

work.

(13)

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 187 W da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

i minitariado que sejam o foro da Comarca de São Jose
18.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São José do Rio Pardo - SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.
a competante para difimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.
do Rio Pardo - SP, como o competente para grimini do questos

São José do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2025.

Luiz Paulo Cobra Monteiro Secretário Municipal de Obras e Serviços

ADRIANO CESAR

Assipado de forma digital por ADRIANO CESAR

RADDI:85547514691 RADDI:85547514691 RADDI:85547514691 Dados: 2025.01.22 10:15:46 -03'00'

Adriano César Raddi

Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda

TESTEMUNHAS:



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços especializados no recebimento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, coletados no município de São José do Rio

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Callegari Zanetti Cargo: Prefeito Municipal. CPF: 263.437.888-24

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE e RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome e cargo: Luiz Paulo Cobra Monteiro

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços

CPF n° 868.627.668,72

Assinatura:

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome/ Cargo: Adriano Cesar Radel

CPF: 855.475.146-91

ADRIANO CESAR RADDI:85547514691 Assinado de forma digital por ADRIANO CESAR RADDI:85547514691

13 0